



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.002438/2012-21, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2018, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, **ad referendum** do CONSUNI, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC –, criado pela Resolução nº 4.051, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES (CSIC)**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), constituído em conformidade com o artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é um comitê consultivo e eventualmente deliberativo, diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade propor e fazer cumprir as **Políticas e as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Plano Diretor de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (PGDTIC)**, visando a atender a novas necessidades e funções da UNIRIO, juntamente com a sociedade fluminense e nacional.

Art. 2º Ao CSIC compete:

- I. assessorar o Conselho Universitário (CONSUNI) e a Reitoria na implementação das ações de segurança da informação e das comunicações;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e das comunicações;
- III. propor alterações na Política de Segurança da Informação e das Comunicações;
- IV. propor normas relativas à segurança da informação e das comunicações.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CSIC terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro integrante da Seção de Segurança e Acesso à Informação (SAI) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- II. 4 (quatro) membros titulares do Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGTIC), aprovados pela maioria dos seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros do CSIC é de 2 (dois) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 5º A coordenação do CSIC será exercida pelo **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da UNIRIO**, na forma do artigo 7º, inciso IV, da Instrução GSI/PR nº1/2008.

Parágrafo único. O **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações** será nomeado em Portaria do Reitor, como estabelecido no artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa GSI/PR nº1/2008.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do Comitê serão instaladas trimestralmente.

Art. 7º Ao coordenador do Comitê também competirá convocar as reuniões do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Comitê poderá convocar reuniões desde que haja acordo da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá convocar representantes de outras Unidades organizacionais da UNIRIO cujas competências sejam relacionadas com a proposta que estiver em discussão.

Art. 9º O Comitê, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar e ouvir a Unidade responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na UNIRIO e outros profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

Art. 10. Serão elaboradas, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, ao qual não caberá exarar despachos nos processos documentais da UNIRIO.

Art. 11. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

TÍTULO IV DA TOMADA DE DECISÃO

Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no artigo 8º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. Em caso de empate, o coordenador do Comitê dará o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões do Comitê deverão estar em consonância com o PDI e com o PGDTIC, e com as deliberações do CTIC da UNIRIO.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

Art. 14. A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar trimestralmente ao CSIC um relatório de prestação de contas e de acompanhamento das ações de segurança do PGDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CSIC.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Regulamento, após aprovado pelo CONSUNI, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela plenária do Comitê.